

APREGOADO PELA
MESA EM 10 DEZ. 2009

EMENDA N. 17

Altera o Projeto de Lei n. 0286/2008, que dispõe sobre a criação e organização, no âmbito do Município de Porto Alegre, do Departamento de Saúde da Família – DPSF, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 8º do Projeto de Lei n. 0286/2008 terá a seguinte redação:

“Art. 8º - Os trabalhadores do DPSF submeter-se-ão ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo ser contratados diretamente pela Administração Pública Municipal ou por Organização Social ou, ainda, por entidade privada que já possua contratualização com o Sistema Único de Saúde”.

Art. 2º - O artigo 17 do Projeto de Lei n. 0286/2008 terá a seguinte redação:

“Art. 17 – Respeitados os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 200, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei.”

Art. 3º - O artigo 18 do Projeto de Lei n. 0286/2008 terá a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos.

“Art. 18 – Esta lei entrará em vigor em agosto de 2010.”

JUSTIFICATIVA

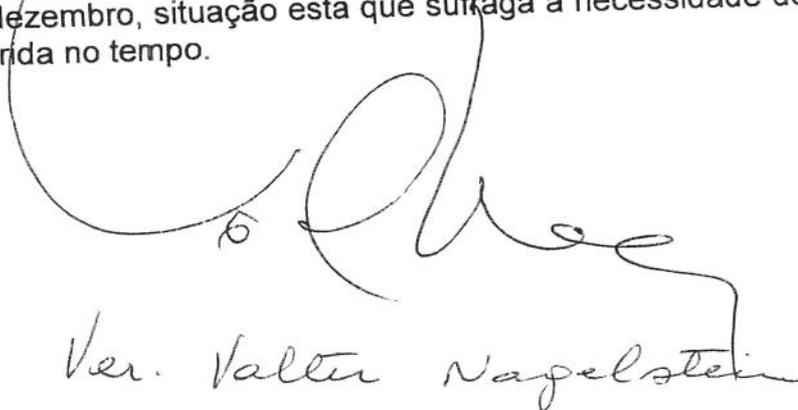
Como é do farto conhecimento dessa Casa, o Programa de Saúde da Capital vem sofrendo constantes alterações na sua formatação jurídica ao longo das últimas duas décadas, sendo que a última delas ocorreu há cerca de três meses, quando Poder Executivo firmou Con-

vênio com a Fundação Universitária de Cardiologia tendo por objeto as ações de Atenção Básica à Saúde (execução, gestão, qualificação e ampliação da **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** no âmbito da Gestão Local do Sistema Único de Saúde do Município Porto Alegre).

Vê-se, portanto, que é absolutamente recente a transição das atividades do PSF em Porto Alegre, o que por si só já recomenda a adoção de cautelas a fim de evitar quebra na continuidade dos serviços da saúde da Capital e o que justifica a inserção de efeitos diferidos no tempo para o projeto ora emendado.

Além dessas circunstâncias, merece registro o fato de que o Poder Executivo Municipal encontra-se revisando as diretrizes do Projeto de Lei em questão, em especial as que dizem respeito (a) a possibilidade de inclusão dos profissionais nos gastos referentes a despesas de pessoal, (b) regime jurídico dos profissionais da atenção básica à saúde e sua comparação com os demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e (c) possibilidade de estabelecimento de um cronograma gradual para as admissões dos profissionais.

Ressalte-se que esse processo de revisão restou acordado, inclusive, com os Ministérios Públicos Estadual e do Trabalho em reunião realizada no dia 18 de novembro do corrente ano e está sendo procedido por Grupo de Trabalho especialmente designado para tal fim, conforme termos da Portaria publicada no Diário Oficial de 08 de dezembro, situação esta que sufraga a necessidade de que a vigência da lei seja diferida no tempo.



Ver. Valtter Nagelstein